



## **EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, doravante denominada SECTI, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Edifício América Centro Empresarial, Torre Norte, salas 201 e 202, Mata da Praia, Vitória – ES CEP: 29.066-380, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **menor preço**, conforme processo nº 2019-CFLJ9, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS PARA A FINALIZAÇÃO DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO CAMPONÊS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário. O certame será realizado por comissão designada pela Portaria nº 041-S, publicada em 10/06/2019, e regido pela Lei 8.666/1993, Lei Estadual 9.090/2008 e pelos Decretos nº 2.060-R/2008 e nº 2971-R/2012 bem como pelas demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

### **1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

1.1 - AQUISIÇÃO DO EDITAL: O presente Edital e seus Anexos poderão ser obtidos na sede da SECTI, situada à Avenida Fernando Ferrari, Edifício América Centro Empresarial, 2º andar, Torre Norte, Mata da Praia, Vitória – ES CEP: 29.066-380 – Vitória/ES, de segunda a sexta-feira, no horário de 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, mediante a apresentação de “DVD-ROM” e contra apresentação de recibo firmado em papel timbrado da empresa, bem como pelo site [www.secti.es.gov.br](http://www.secti.es.gov.br).

1.2 - PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Os interessados poderão solicitar esclarecimentos relativos ao presente certame à Comissão de Licitação no horário de 09h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda à sexta-feira, por meio dos telefones: (27) 3636.1812 ou do e-mail: [cpl@secti.es.gov.br](mailto:cpl@secti.es.gov.br), mediante confirmação do recebimento por parte da SECTI.

1.3 - IMPUGNAÇÃO: na forma do art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93, direcionada à Comissão Permanente de Licitação – CPL com a indicação do Edital correspondente, nos dias e horários definidos no Item anterior, a impugnação ao Edital deve ser protocolada na sede da SECTI:

(a) por qualquer cidadão, até 05 (cinco) dias úteis, antes da data fixada para abertura dos envelopes;

(b) pelas licitantes, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes.



1.4 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES: O recebimento dos envelopes dar-se-á na Sede da SECTI, conforme endereço acima, até às 17:00 horas do dia 12 de fevereiro de 2020 (quarta-feira).

1.5 - ABERTURA DOS ENVELOPES: No dia 13 de fevereiro de 2020 (quinta-feira), às 10:00 horas, no endereço indicado acima, será dado início à abertura dos envelopes.

1.6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente licitação correrão à conta do orçamento próprio da SECTI, conforme segue:

- Conta de Atividade - 19.363.0051.1412– Ampliação e Adequação da Rede de Centros de Educação Profissional e Tecnológica
- Elemento de Despesa nº 4.4.90.51
- Fonte: 0107

1.7 - Somente a Comissão Permanente de Licitação da SECTI, instituída através da Portaria 041-S, de 30 de maio de 2019, publicada no DIO no dia 10 de Junho de 2019, está autorizada a prestar, oficialmente, informações ou esclarecimentos a respeito desta licitação. As eventuais informações de outras fontes não deverão ser consideradas como oficiais.

1.8 - Os esclarecimentos prestados aos licitantes e as respostas às impugnações estarão disponíveis no site [www.secti.es.gov.br](http://www.secti.es.gov.br), dispensando qualquer outra publicidade, não podendo os licitantes, em qualquer hipótese, alegarem desconhecimento dos mesmos.

1.9 - Eventuais alterações no Edital observarão o disposto no art. 21, §4º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## 2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente certame é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO CAMPONÊS, localizado na Comunidade do Córrego de Araras, Município de São Gabriel da Palha - ES, com fornecimento de mão de obra e materiais na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme especificações técnicas e diretrizes contidas neste edital.

2.2 - **PREÇO MÁXIMO ADMITIDO:** O preço máximo admitido para a presente contratação é de **R\$ 1.786.921,47** (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil,



novecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), conforme orçamento integrante deste Edital – data base – março de 2019.

2.3 - Não serão aceitas propostas com valor superior ao preço máximo admitido.

### **3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 - Somente poderão participar da presente licitação as empresas inscritas no Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data de recebimento das propostas, observando a necessária qualificação e cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame.

3.2 - Estão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

3.2.2 - Estejam cumprindo a penalidade prevista no artigo 87, inciso III ou IV da Lei 8.666/1993 imposta por órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera da Federação;

3.2.3 - Estejam sob falência, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, dissolução ou liquidação;

3.2.3.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

3.2.4 - Se enquadrem em alguma das situações enumeradas no art. 9º da Lei 8.666/1993.

### **4 - DA SUBCONTRATAÇÃO**

4.1 - Mediante análise técnica, a SECTI, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do objeto contratado.

### **5 - DA VISITA TÉCNICA**



5.1 - A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.

5.2 - A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto a SECTI, pelo e-mail [matheus.salloto@secti.es.gov.br](mailto:matheus.salloto@secti.es.gov.br) ou pelo telefone 3636-1827, e será realizada no seguinte endereço:

- **Comunidade do Córrego de Araras, Município de São Gabriel da Palha- ES, coordenadas geográficas: 18°59'32,4"S; 40°29'47,8"W**

5.2.1 - O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

5.2.2 - A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

5.3 - A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

5.4 - Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

## **6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

6.1 - A vigência do contrato a ser firmado será de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente à sua publicação na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

6.1.1 - Prorrogações serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito.

6.2 - O prazo de execução da obra/reforma será de 08 (oito) meses, a contar do dia subsequente à data da emissão da Ordem inicial de Serviço.



## **7 - DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

7.1 - Os licitantes deverão entregar no dia e local definidos neste edital, ao presidente da comissão de licitação, sua documentação e suas propostas em dois envelopes opacos, indevassáveis, rubricados, contendo na parte exterior os seguintes dizeres:

### **ENVELOPE Nº. 01 - PROPOSTA COMERCIAL**

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

Proponente (Razão Social Completa do Licitante) / Endereço:

Tel./E-mail:

### **ENVELOPE Nº. 02 - HABILITAÇÃO**

#### **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional – SECTI

Proponente (Razão Social Completa do Licitante) / Endereço:

Tel./E-mail:

7.2 - A fim de facilitar o exame da documentação, solicita-se aos licitantes que apresentem seus documentos na ordem em que estão listados nesse edital, devidamente numerados por páginas.

7.3 - Expirado o horário de entrega dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela comissão.

7.4 - Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega à comissão de licitação dos envelopes acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas intempestivamente, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

7.5 - Não serão consideradas para qualquer efeito a data em que tenham sido postados os envelopes ou a entrega em local diferente do endereço indicado.

7.6 - Na (s) sessão (ões) pública (s) para recebimento dos envelopes dos documentos de habilitação e propostas comerciais, o proponente/representante deverá apresentar-se para credenciamento, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, devidamente munido de documento que o credencie (vide modelo Anexo III do Edital ou outro que comprove os necessários poderes para praticar todos



os atos pertinentes ao certame, em nome da proponente) a participar deste certame e a responder pela licitante representada, devendo, ainda, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

7.6.1 - Em todo caso, deverá ser apresentada, juntamente com a carta de credenciamento, documento que comprove que o signatário do credenciamento possui poderes expressos para firmá-lo.

7.7 - Junto com o documento de credenciamento, o proponente/representante deverá apresentar declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

7.8 - No presente processo licitatório, somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

7.9 - Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa junto à Comissão Permanente de Licitação, sob pena de indeferimento do credenciamento para ambas.

7.10 - Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e NÃO DEVEM ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ou de PROPOSTA COMERCIAL.

7.11 - A falta de apresentação ou incorreção do credenciamento não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma.

## **8 - DA PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE Nº 01**

8.1 - A proposta será apresentada em 01(uma) via, em envelope lacrado, com a designação "PROPOSTA DE PREÇOS", sendo a última folha devidamente assinada e as demais rubricadas, constituídas pelos seguintes documentos:

8.1.1 - Carta de apresentação da proposta, preenchida de conformidade com o modelo constante no Anexo IV, declarando expressa aceitação das condições deste Edital, em papel timbrado do Licitante, obedecidos os limites de preços fixados no presente instrumento e observando as especificações técnicas, Planilha orçamentária e demais condições previstas neste Edital e seus Anexos;

8.1.2 - Declaração de que no preço global estão incluídas todas as despesas necessárias à perfeita realização do objeto, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos.



8.1.3 - Cronograma físico-financeiro da obra (ou reforma);

8.1.4 - Planilha orçamentária de Serviços e Quantidades, com indicação dos valores em reais, por item, respeitadas as planilhas constantes deste edital e seus anexos;

8.1.5 - Planilha detalhada de quantitativos e preços unitários e totais dos custos incidentes para a execução do objeto da licitação e percentual BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, que não poderá ser superior a 30,90% sobre estes custos;

8.1.6 - Prazo de execução do objeto a ser contratado, que deverá ser de no máximo de **08 (oito) meses corridos**, a contar do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços, excluídos os prazos necessários para licenças, planejamento, execução e recebimento definitivo da obra, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, observadas as correspondentes disposições previstas na Cláusula Nona da minuta do Contrato (Anexo V);

8.1.7 - Prazo de validade da proposta não inferior a 120 (cento e vinte) dias a contar da data prevista para abertura da licitação.

8.2 - A proposta comercial deverá ser datilografada ou digitada, numerada e rubricada em todas as suas folhas, datada e assinada, sem emendas, rasuras, ressalvas ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas a respeito de seu conteúdo.

8.3 - Os preços cotados terão como data base a fixada para entrega da proposta.

8.4 - Os preços cotados deverão representar a compensação integral para a execução do objeto cobrindo todos os custos diretos, indiretos, encargos, impostos, lucros, administração e outros, considerando as especificações e composições dos serviços definidas nas Planilhas Orçamentárias e Projetos que integram este Edital, bem como as normas técnicas vigentes.

8.5 - O preço máximo atribuído à obra é de **R\$ 1.786.921,47 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos)**, conforme planilha orçamentária constante dos anexos deste edital, Data base - março de 2019. Será desclassificada a proposta que apresentar valor global superior ao fornecido pela SECTI.

8.6 - Os licitantes que pretenderem invocar a condição de microempresa, empresas de pequeno porte ou equiparadas para fins de exercício de quaisquer benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar no ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL, o Anexo VI - Declaração de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Equiparada, deste EDITAL, respondendo pela veracidade das informações prestadas.



8.6.1 - A ausência dessa declaração significará a desistência da empresa de pequeno porte ou da microempresa de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas.

## **9 - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02**

9.1 - Os proponentes deverão apresentar, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicação em órgão de Imprensa Oficial ou por autenticação direta pela Comissão de Licitação, quando apresentada simultaneamente a cópia e original até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes pertinentes aos documentos de habilitação, os seguintes documentos:

### **9.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- (a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- (b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- (c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício;
- (d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

9.1.1.1 - Também deverão ser apresentados junto à habilitação jurídica os seguintes documentos complementares:

- (a) Ficha de identificação do licitante, conforme formulário próprio constante do Anexo X ao Edital;
- (b) Carteira de Identidade do representante legal do licitante signatário da proposta;
- (c) Sendo apresentada Certidão de Registro em Junta Comercial ou em Cartório de Registro Civil a fim de atender as alíneas "b" ou "c" acima, com validade na data de realização da licitação, deverá nela constar no mínimo o seguinte:

- I) Razão social e tipo de sociedade;
- II) Endereço;
- III) Atividades;



- IV) Capital social;
- V) Cargos de diretorias ou gerências existentes, de acordo com os estatutos em vigor e nome de seus atuais ocupantes;
- VI) Responsáveis técnicos do licitante, quando a designação dos mesmos constarem das atas registradas;
- VII) Pessoas que podem representar a Empresa, independente de procuração;
- VIII) Filiais existentes e suas localizações.

9.1.1.2 - Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

#### 9.1.2 - REGULARIDADE FISCAL

- (a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (Cartão CNPJ/MF);
- (b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- (c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).
- (d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.
- (e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.
- (f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

9.1.2.1 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

9.1.2.2 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

9.1.2.2.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresentem alguma restrição;



9.1.2.2.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

9.1.2.2.3 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período;

9.1.2.2.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal e trabalhista, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão;

9.1.2.2.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista;

9.1.2.2.6 - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão;

9.1.2.2.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993;

9.1.2.2.8 - Caso não seja comprovada a regularidade fiscal e trabalhista, é facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

### 9.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

#### 9.1.3.1 - Capacidade técnico-operacional

9.1.3.1.1 - Comprovação de registro ou inscrição do licitante junto ao Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa;

9.1.3.1.2 - Comprovação de que o licitante executou serviço/obra de características semelhantes ao objeto da licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância e valor significativo e os quantitativos mínimos a seguir definidos:



- (a) Execução de Estrutura de Concreto Armado, com quantidade mínima de 80 m<sup>3</sup>;
- (b) Execução de montagem de Estrutura Metálica para coberturas, com quantidade mínima de 450m<sup>2</sup>;
- (c) Execução de piso argamassa de alta resistência tipo granilite ou equivalente, com quantidade mínima de 800 m<sup>2</sup>;
- (d) Execução de obras civis que incluam execução e/ou fornecimento de serviços relacionados a instalações elétricas, hidrossanitárias, cabeamento estruturado, combate a incêndios, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), climatização e estruturas metálicas, com área mínima de 400 m<sup>2</sup>.

9.1.3.1.3 - O (s) atestado (s) deverá (ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados pela empresa participante. A Comissão solicita que a licitante destaque no atestado, por meio de grifo ou cor, o atendimento às exigências;

9.1.3.1.4 - Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles;

9.1.3.1.5 - Não serão aceitos atestado (s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras;

9.1.3.1.6 - O reconhecimento da capacidade técnica dar-se-á mediante apresentação de atestados firmados por profissional que possua habilitação no correspondente Conselho Profissional.

9.1.3.1.6.1 - Caso o atestado seja firmado por quem não seja profissional habilitado no correspondente conselho profissional, tal exigência poderá ser suprida pela apresentação da correspondente Certidão de Acervo Técnico – CAT, na qual conste que o profissional que a detém estava, à época da execução, vinculado ao licitante.

9.1.3.1.7 - Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

#### 9.1.3.2 - Capacidade técnico-profissional

9.1.3.2.1 - Deverão ser indicados responsáveis técnicos com registro ou inscrição no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa.

9.1.3.2.2 - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CAU, de nível superior, e



que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, devidamente acompanhado de atestado, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

(a) Execução de Concreto Usinado Bombeado, inclusive lançamento e adensamento;

(b) Execução de montagem de cobertura em estruturas metálicas em tesouras ou treliças, com vãos livres de até 20m;

(c) Execução de piso argamassa alta resistência tipo granilite ou equivalente de qualidade comprovada, espessura de 10 mm, com juntas plásticas.

9.1.3.2.3 - O(s) atestado(s) deverá(ão) explicitar, claramente, todos os serviços executados pelo profissional indicado. A Comissão solicita que a licitante destaque no atestado, através de grifo ou cor, o atendimento às exigências;

9.1.3.2.4 - Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do Responsável Técnico, podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados;

9.1.3.2.5 - Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras;

9.1.3.2.6 - Não será admitida a apresentação de atestados e/ou Certidões de Acervos parciais referentes a obras e serviços em andamento.

9.1.3.2.7 - O responsável técnico indicado poderá ocupar a posição de diretor, sócio ou integrar o quadro permanente do licitante na condição de empregado ou de prestador de serviços, devendo ser comprovada sua vinculação com o licitante, até a data da apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdência social (CTPS), contrato de prestação de serviços, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

9.1.3.2.7.1 - O contrato de prestação de serviços que se refira à obrigação futura do profissional em responder tecnicamente pelo licitante deverá especificar sua vinculação à execução integral da obra/serviço objeto desta licitação.

9.1.3.2.8 - O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacidade técnica-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.



9.1.3.2.9 - No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

9.1.3.3 - Declarações para qualificação técnica:

(a) Declaração da licitante com Indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) (Anexo VII).

(b) Declaração de aceitação do(s) Responsável(is) Técnico(s) aceitando a sua indicação realizada pelo licitante (Anexo VIII).

#### 9.1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

9.1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

9.1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

9.1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

9.1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).



9.1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

9.1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral - ISG e o Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

9.1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

9.1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses.

9.1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

9.1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

9.1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

9.1.5 - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF



9.1.5.1 - Declaração de que inexistem, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou qualquer trabalho por menor de dezesseis anos, a não ser que seja contratado na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme Anexo IX do edital.

#### 9.1.6 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

9.1.6.1 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.4;

9.1.6.2 - Somente serão dispensados os documentos exigidos no item 9.1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;

9.1.6.3 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006;

9.1.6.4 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 9.1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;

9.1.6.5 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;

9.1.6.6 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá a CPL verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

#### 9.1.7 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA

9.1.7.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

9.1.7.1.1 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

(a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda,

(<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/ConsultarOpcao.aspx>) ou do site do SINTEGRA



(<http://www.sintegra.gov.br/>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

(b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

9.1.7.1.2 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação, regido pela Lei Complementar nº. 123/2006:

(a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;

(b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica – DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;

(c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

(d) Cópia do contrato social e suas alterações; e

(e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.

9.1.7.2 - Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

9.1.7.3 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.

9.1.7.4 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 (quinze) dias da data marcada para a abertura das propostas.

9.1.7.5 - A licitante Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao



que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

## **10 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

10.1 - A licitação será processada e julgada observadas as seguintes etapas consecutivas:

10.1.1 - Realização de sessão pública em dia, hora e local designados para recebimento dos envelopes contendo as propostas e os documentos relativos à habilitação, bem como da declaração dando ciência de que o licitante cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

10.1.2 - Abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes;

10.1.3 - Verificação da conformidade e compatibilidade de cada proposta com os requisitos e as especificações do edital ou convite e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou os fixados pela Administração ou pelo órgão oficial competente ou, ainda, com os preços constantes do sistema de registro de preços, quando houver, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

10.1.4 - Julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação do ato convocatório;

10.1.5 - Devolução dos envelopes fechados aos concorrentes desclassificados, com a respectiva documentação de habilitação, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação. A devolução dos envelopes fechados aos concorrentes classificados que não participarem da fase de habilitação, com a respectiva documentação de habilitação, ocorrerá apenas após a homologação ou revogação/anulação da licitação;

10.1.6 - Abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação dos concorrentes cujas propostas tenham sido classificadas até os 3 (três) primeiros lugares;

10.1.6.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:



(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSanccionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)).

10.1.6.1.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.6.1.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, a Comissão de Licitação reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

10.1.7 - Deliberação da Comissão de Licitação sobre a habilitação dos 3 (três) primeiros classificados;

10.1.8 - Se for o caso, abertura dos envelopes e apreciação da documentação relativa à habilitação de tantos concorrentes classificados quantos forem os inabilitados no julgamento previsto no item antecedente;

10.1.9 - Deliberação final da autoridade competente quanto à homologação do procedimento licitatório e adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o julgamento.

10.2 - No dia marcado neste edital os envelopes serão abertos com chamada das empresas e anotação em ata dos representantes dos licitantes presentes.

10.3 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes, não serão admitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado da licitação, ressalvadas aquelas expressamente admitidas neste Edital, nem admitidos à licitação os proponentes retardatários.

10.4 - Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão, permitindo-se aos interessados o exame no local dos Envelopes abertos.

10.5 - A habilitação do licitante vencedor que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pela CPL.



10.5.1 - Estando dentro da validade o cadastro do licitante junto ao CRC/ES, mas algum documento apresentado já estiver vencido, este deverá ser apresentado junto a CPL para fins de comprovar sua regularidade habilitatória, salvo a hipótese prevista na Lei Complementar nº 123/2006.

10.6 - A Comissão de Licitação lavrará atas circunstanciadas, registrando todos os atos praticados no decorrer da abertura deste processo licitatório, que serão assinadas pelos licitantes presentes e todos os membros da comissão, ficando os documentos à disposição dos licitantes para exame.

10.7 - É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, vedada a criação de exigência não prevista no edital.

10.8 - Para os efeitos do disposto no item 10.1.6, admitir-se-á o saneamento de falhas, desde que, a critério da Comissão de Licitação, os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de inabilitação do licitante e aplicação da multa prevista no edital.

10.9 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado da Comissão de Licitação.

10.10 - É vedada a participação de uma única pessoa como representante de mais de um licitante.

10.11 - Não cabe desistência de proposta durante o processo licitatório, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

10.12 - Os envelopes dos licitantes ficarão sob a responsabilidade da Comissão de Licitação até sua devolução.

10.13 - Qualquer licitante, através de seu representante legal, poderá fazer constar em ata suas reclamações, ficando a critério dos membros da comissão acatá-las ou não, considerando não possuem estas, efeito de recurso, que devem obedecer ao procedimento apropriado.

10.14 - O resultado da análise das propostas será comunicado aos licitantes após o encerramento da primeira fase do processo, o que poderá ocorrer na mesma data da abertura dos respectivos envelopes, com registro em ata, ou por meio de publicação na Imprensa Oficial.

10.15 - Havendo renúncia expressa de todos os licitantes a qualquer recurso contra o julgamento das Propostas Comerciais, os envelopes "Habilitação" dos até 03 (três) primeiros colocados serão abertos imediatamente após encerrados os



procedimentos relativos à fase de propostas. Caso contrário, a comissão de licitação marcará nova data para abertura.

10.16 - Ocorrendo a desclassificação de todas as propostas ou a inabilitação de todos os licitantes, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de outras propostas ou nova documentação.

## **11 - DA AVALIAÇÃO, JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

11.1 - O julgamento desta licitação será feito pelo critério de MENOR PREÇO GLOBAL.

11.2 - A comissão de licitação examinará as propostas para verificar se estão completas, se não ocorreram quaisquer erros na sua elaboração e se os documentos foram adequadamente assinados.

11.3 - Erros aritméticos serão retificados de acordo com a seguinte base: se houver discrepância entre palavras e cifras prevalecerá o montante em palavras (por extenso). Se o proponente não aceitar a correção, sua proposta será rejeitada.

11.4 - Na hipótese de oferta de preço unitário diferenciado para o mesmo serviço será considerado o menor preço.

11.5 - Para efeito de cálculo dos preços propostos, dever-se-á considerar os valores até a segunda casa decimal, desprezando-se as demais, bem como para os demais cálculos decorrentes da planilha de quantitativos.

11.6 - Erro de multiplicação dos preços unitários pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;

11.7 - Erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;

11.8 - Caso sejam constatados erros de cálculos nas propostas apresentadas, fica assegurado à Comissão de Licitação o direito de retificá-los, prevalecendo sempre os quantitativos do Quadro de Quantidades e os preços unitários propostos.

11.9 - Os licitantes não poderão, em hipótese alguma, aumentar ou reduzir os quantitativos constantes da Planilha orçamentária anexa ao presente Edital.

11.10 - Não serão levadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta que melhor tenha atendido os interesses da Administração Pública.



11.11 - Serão rejeitadas as propostas que não atenderem a todas as condições deste edital, quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas.

11.12 - A comissão de licitação julgará e classificará as propostas, ordenando-as de forma crescente, segundo o critério de menor preço proposto para o total de serviços previstos na estimativa de custo anexa ao presente Edital, a preços iniciais.

11.13 - Será declarado vencedor o licitante que ofertar o menor preço global, observadas as condições do item seguinte.

11.14 - Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

11.14.1 - Se as propostas forem julgadas no mesmo dia de sua abertura e estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá convocá-la para em 24 (vinte e quatro) horas apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

11.14.2 - Se as propostas não forem julgadas no mesmo dia de sua abertura ou se forem, mas não estiver presente a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, a Administração irá notificá-la, dando-lhe ciência inequívoca da configuração do empate e de seu direito de preferência, convocando-a para, em 24 (vinte e quatro) horas, apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame;

11.14.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, sendo-lhe adjudicado o objeto;

11.14.4 - A Comissão deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital;

11.14.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para que exerçam seu direito de preferência;



11.14.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

11.15 - A comissão de licitação lavrará relatório circunstanciado dos trabalhos, apontando os fundamentos da classificação e da seleção efetuada e encaminhará o relatório de suas conclusões para homologação pela Secretária de Estado da SECTI.

11.16 - Serão desclassificadas as propostas que:

(a) Não atenderem as disposições contidas neste edital quer por omissão, quer por discordância, ou que apresentarem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas em suas partes essenciais, de modo a ensejar dúvidas;

(b) Apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou, ainda, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado da região, conforme Art. 44, parágrafo 3º, da Lei nº 8.666/93;

(c) Apresentarem cotação parcial ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes;

(d) Apresentarem preço global superior ao fixado neste edital.

11.17 - Em caso de empate entre dois ou mais proponentes a comissão de licitação procederá ao sorteio, em sessão pública a ser realizada em local e data a serem definidos, para o qual todos os licitantes serão convocados.

11.18 - Os proponentes serão notificados do resultado referente ao julgamento desta licitação por meio de comunicação pela Imprensa Oficial.

11.19 - A SECTI poderá desclassificar propostas de licitantes até a assinatura do contrato, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento da licitação que desabonem sua idoneidade ou capacidade jurídica, financeira, técnica ou administrativa.

11.20 - Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a Ata, os Membros da Comissão de Licitação e os Representantes Credenciados dos Licitantes.

## **12 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR O CONTRATO**



12.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

12.2 - Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

12.3 - A SECTI poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, §1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante vencedor durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

12.4 - No ato de assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do pacto.

12.5 - Para efetivar a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar o comprovante de situação regular junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

12.6 - Àquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, serão aplicadas as sanções de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estabelecido em sua proposta e, ainda, suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual ou declaração de inidoneidade para de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei 8.666/93.

### **13 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Dos atos da Administração referentes a esta licitação cabem:

13.1.1 - Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

(a) Habilitação ou inabilitação do licitante;

(b) Julgamento das propostas;

(c) Anulação ou revogação da licitação;



(d) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

(e) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

13.1.2 - Representação no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

13.1.3 - Pedido de reconsideração da decisão do Secretário de Estado da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato.

13.2 - A intimação dos atos referidos no subitem 13.1.1, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no subitem 13.1.3, será feita através da publicação na Imprensa Oficial, salvo para os casos previstos na letra "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

13.3 - O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" no subitem 13.1.1 terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

13.4 - Os recursos interpostos serão comunicados os demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 - O recurso será dirigido à Secretária de Estado da SECTI, por intermédio da comissão de licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pela autoridade competente para proferir a decisão, sob pena de responsabilidade.

## **14 - DAS PENALIDADES**

14.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

14.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

14.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;



14.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 14.2 deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

14.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

14.2.1 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

14.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

14.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

14.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.

14.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:



14.3.1 - Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

14.3.2 - A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

14.3.3 - O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;

14.3.4 - O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

14.3.5 - Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

14.3.6 - O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

14.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

14.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

14.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

## **15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE**

15.1 - As condições de pagamento e os critérios de reajuste serão os estabelecidos na minuta de contrato anexa a este edital.



## **16 - DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste edital.

16.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

16.3 - É facultado à comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

16.4 - No caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

16.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de desclassificação.

16.6 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

16.7 - Na apreciação da documentação de habilitação e das propostas a comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

16.8 - As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.9 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

16.10 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar



tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

16.11 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

16.12 - A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei 8.666/93.

16.13 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

16.14 - Verificado, em qualquer momento, até o término do contrato, incoerência ou divergências de qualquer natureza nas composições de preços unitários do licitante, será sempre adotada as especificações técnicas estabelecidas pela SECTI neste Edital.

16.15 - O órgão licitante se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, nos limites fixados no art. 65 da Lei 8.666/93.

16.16 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital aquele que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes.

16.17 - A representação dos licitantes somente será aceita por meio de Carta Credencial ou qualquer instrumento de mandato indicando representante legal para fins de Licitação, acompanhado do contrato social ou similar, sem o que não poderá o representante intervir em favor da licitante.

16.18 - Poderão ser convidados a colaborar com a comissão, assessorando-a, quando necessário, profissionais de reconhecida competência técnica, integrantes ou não dos quadros da administração pública estadual, desde que não vinculados direta ou indiretamente a qualquer dos licitantes.

16.19 - Caso as datas designadas para realização deste certame recaiam em dia não útil, e não havendo retificação de convocação, será o procedimento realizado no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário previstos.

16.20 - Quem quiser se fazer representar deverá apresentar Carta Credencial conforme modelo constante de anexo deste edital, indicando representante legal para fins de Licitação.

16.21 - Ficam os licitantes cientes de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos de meio ambiente durante a execução dos serviços, a fim de minimizar os



efeitos negativos de impacto ambiental que porventura sejam causados em função de execução dos serviços.

16.22 - A Contratada deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, por ação ou omissão decorrentes da execução do Contrato, nos termos da legislação pertinente.

16.23 - A Contratada responderá pelos crimes ambientais que praticar, incumbindo-lhe o pagamento das multas decorrentes das infrações ambientais.

16.24 - Fazem parte integrante e inseparável do presente Edital de Tomada de Preços a Planilha orçamentária, Termo de Referência e o Projeto.

16.25 - É de responsabilidade da CONTRATADA a obtenção de todas as licenças ou autorizações que sejam necessárias para a execução do objeto contratado.

16.26 - Os licitantes deverão examinar minuciosamente os elementos técnicos referentes ao objeto deste edital, cabendo-lhes apresentar pedido de esclarecimento com relação a qualquer dúvida ou impugnação decorrente de eventuais falhas, omissões ou necessidade de adequações em qualquer das peças dos elementos técnicos, tais como orçamentos, planilhas, plantas, especificações, memoriais, estudos técnicos, etc.

16.27 - Para dirimir controvérsias decorrentes deste certame o foro competente é o do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, excluindo-se qualquer outro, por mais especial que seja.

16.28 - Os casos não previstos neste edital serão decididos pela comissão.

Vitória - ES, 22 de janeiro de 2020.

Fabio Pereira Pessanha  
**Presidente da CPL/SECTI**

Bárbara Attademo Gonçalves  
**Membro da CPL/SECTI**

Renata Resstel  
**Membro da CPL/SECTI**



## ANEXO I

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

#### TERMO DE REFERÊNCIA

---

### CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA A RETOMADA DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO CAMPONÊS DE SÃO GABRIEL DA PALHA - ES, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAIS

---

#### 1. DO OBJETO

O presente termo tem como objeto a contratação de empresa especializada para execução de obra com fornecimento de mão de obra e materiais para a retomada das obras de construção do Centro de Formação Camponês, na Comunidade do Córrego de Araras (18°59'32,4"S; 40°29'47,8"W) no Município de São Gabriel da Palha - ES.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

As obras do Centro de Formação Camponês foram paralisadas em 14.10.2016, conforme publicação no DIO/ES. Nesse contexto, a Gerência de Engenharia e Obras da Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (GEO/SECTI) contratou a elaboração de novos projetos de engenharia, adequados às normas vigentes, para a conclusão das obras, os quais foram aprovados para serem licitados. A retomada da construção deste empreendimento visa fortalecer a comunidade camponesa local, por meio da disponibilização de local adequado à formação desta população, que permita resgatar e valorizar a identidade camponesa. Além disso, o Centro de Formação Camponês também proporcionará ambiente adequado à integração da comunidade por meio da cultura e esporte.

#### 3. DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS E DOS REGULAMENTOS

Este documento foi elaborado com base nas seguintes legislações, que devem ser respeitadas para a execução do objeto a ele relacionado:

- a. Lei nº 8.666/93 de 21 de junho 1993;
- b. Lei Estadual nº 9.090 de 23 de dezembro de 2008;
- c. Decreto Estadual nº 2971-R, de 08 de março de 2012;
- d. Normas técnicas da ABNT ou, na falta dessas, dos organismos internacionais;

#### 4. DAS ESPECIFICAÇÕES



4.1 Os serviços a serem executados encontram-se listados e detalhados nos documentos constantes em anexo I.

4.2 O valor total orçado para licitação é de R\$ 1.786.921,47 (um milhão, setecentos e oitenta e seis mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), na data base de março de 2019.

## 5. DO TIPO E MODALIDADE DE LICITAÇÃO

5.1 Conforme o art. 22 da Lei nº 8.666/93, que estabelece as modalidades de licitação, também conforme o art. 23, o qual fixa os limites de valores para cada modalidade de licitação, que, por sua vez, foram atualizados pelo Decreto nº 9.412/2018, de acordo com a tabela abaixo no que tange a obras e serviços de engenharia, opta-se pela modalidade de TOMADA DE PREÇOS, por se enquadrar no permissivo legal e por ser mais célere.

Modalidade	Valor estimado da contratação
Convite	Até R\$ 330.000,00
Tomada de preços	Até R\$ 3.300.000,00
Concorrência	Acima de R\$ 3.300.000,00

5.2 Quanto ao regime de execução do objeto, sugere-se a EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, por se tratar de obra já iniciada e paralisada por longo período de tempo, possível de ser fracionada, cujo projeto básico considera a parcela já construída, o que pode ensejar alterações significantes de quantitativos, as quais não podem ser previstas no momento.

## 6. DA RESPONSABILIDADE

6.1 Compete à Contratada:

6.1.1 Fornecer à SECTI, no prazo de 10 (dez) dias da data de assinatura do contrato, uma via do documento de "Anotação de Responsabilidade Técnica" - ART, devidamente quitada e formalizada pelo CREA/ES;

6.1.2 Fornecer, no local de sua aplicação ou utilização, toda mão-de-obra, materiais e equipamentos, compatíveis com o objeto do contrato, requisitados pela fiscalização;

6.1.3 Manter, na direção da execução do (s) serviço (s), profissional (ais) legalmente habilitado (s) pelo CREA, que será (ão) seu (s) preposto (s);

6.1.4 Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, o pessoal cuja presença nos locais dos serviços for julgada inconveniente pela SECTI, incluindo-se o (s) responsável (eis) pelo (s) serviço (s);

6.1.5 Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, as Normas e Catálogos técnicos publicados pelo DER-



ES (Normas de Apresentação de Projetos – Arquitetura/Estrutura/Hidráulica/Elétrica, Catálogos de Ambiente, Catálogo de Componentes e Catálogo de Serviços), do DER, bem como cumprir as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina nos termos da Norma Regulamentadora nº 18 (Ministério do Trabalho), além de executar os serviços de acordo com as melhores técnicas disponíveis, com a regulamentação brasileira, com as normas técnicas da ABNT, assumindo inteira responsabilidade pela sua execução;

6.1.6 Promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram a carta contrato, no prazo determinado;

6.1.7 Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrências/Diário de Obra, para uso exclusivo da SECTI e jogos completos de todos os documentos técnicos;

6.1.8 Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material, desconformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável;

6.1.9 Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar, por si ou por seus empregados, à SECTI ou terceiros;

6.1.10 Comunicar à GEO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais dos serviços.

6.1.11 Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela SECTI nos Livros de Ocorrências/Diário de Obra.

6.1.12 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitados pela SECTI, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos locais da (s) obra (s), bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

6.1.13 Paralisar, por determinação da SECTI, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens, mesmo de terceiros.

6.1.14 Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência da negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

6.1.15 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil, decorrentes da execução dos serviços objeto deste contrato, bem como as despesas de taxas e emolumentos relativos a construção do objeto deste.

6.1.16 Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos, caso necessário;

6.1.17 Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.



6.1.18 Prover todos os funcionários envolvidos com o (s) serviços (s), dos equipamentos de segurança, EPI's, definidos pela legislação trabalhista e na Norma Regulamentadora nº 6 (Ministério do Trabalho).

6.1.19 Preservar da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.

6.1.20 Manter, durante toda a validade da carta contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

6.1.21 Manter o local da obra e/ou dos serviços isolado, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da SECTI. A não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes.

6.1.22 Garantir o direito da população de ir e vir instalando caminhos seguros para os cidadãos;

6.1.23 Submeter-se às normas da Portaria SEGER/PGE/SECONT Nº 49-R/2010, de 24/08/2010, publicada em 25/08/2010, durante a execução do contrato.

6.1.24 Realizar os serviços de acordo com as condições e prazos propostos;

6.1.25 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;

6.1.26 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da lei 8.666/1993;

6.1.27 Garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.

6.1.28 Solicitar junto ao poder público municipal qualquer tipo de autorização para execução dos serviços, incluindo a interdição parcial da via, arcando com qualquer despesa que venha a incorrer.

6.1.29 Elaborar cronograma para acompanhamento dos serviços em MS Project ou programa compatível.

6.1.30 Na entrega do objeto, a empresa deverá fornecer o Data book da obra contendo, no mínimo e não se limitando a: Diários de obra, relatórios de inspeção, relatórios de ensaios dos materiais empregados (exemplo. Concreto), certificados de materiais, garantias de equipamentos, etc;

6.2 Compete à Contratante:

6.2.1 Efetuar o pagamento do preço previsto na cláusula quarta, nos termos deste instrumento;

6.2.2 Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados.

## **7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**



7.1 A licitante deverá apresentar registro ou Inscrição do licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região da sede da empresa.

7.2 Capacidade técnico-operacional - Comprovação de que o licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados no Item 1 deste Termo de Referência, conforme definido a seguir.

7.2.1 A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, firmado por profissional habilitado no CREA/CAU, ou Certidão de Acervo Técnico, certificado pelo CREA/CAU, devidamente assinado e carimbado pelo órgão ou entidade pública ou privada declarante.

7.2.2 A ausência de habilitação do declarante poderá ser suprida pela apresentação da Certidão de Acervo Técnico - CAT referente ao Atestado expedida pelo Conselho profissional competente.

7.2.3 Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de atestado do Responsável Técnico da empresa, deverá estar expresso na Certidão de Acervo Técnico que o profissional que a detém estava à época da execução da obra/serviço vinculado ao licitante, podendo essa vinculação também ser comprovada na forma do Item 7.1.

7.2.4 O licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de obras civis com até 04 (quatro) pavimentos que incluam execução e ou fornecimento de serviços relacionados a instalações elétricas, hidrossanitárias, cabeamento estruturado, combate a incêndios, sistema de proteção contra descargas atmosféricas (SPDA), climatização e estruturas metálicas.

7.2.5 Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução dos serviços listado no item 7.2.4, seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado.

7.2.6 Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referente a obras e/ou serviços em andamento.

7.3 Capacidade técnico-profissional - Comprovação de que o licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo CREA ou pelo CAU, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico por execução de serviços de características semelhantes ao objeto da presente licitação, considerando-se as parcelas de maior relevância a seguir definidas:

a. Concreto Usinado Bombeado, inclusive lançamento e adensamento = 80 m<sup>3</sup>;

b. Projeto e montagem de cobertura em estruturas metálicas em tesouras ou treliças, com vãos livres de até 20m = 450m<sup>2</sup>;

c. Piso argamassa alta resistência tipo granilite ou equivalente de qualidade comprovada, espessura de 10mm, com juntas plásticas: 800,00 m<sup>2</sup>

7.3.1 A comprovação de que o profissional detentor dos atestados de capacidade técnica integra o quadro permanente da empresa licitante dar-se-á por cópias de:  
(a) Anotações na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada



da Ficha de Registro de Empregados; (b) Contrato social ou Ata da Assembleia referente à investidura no cargo, no caso de sócio ou dirigente da empresa licitante; (c) Contrato de prestação de serviços ou de promessa de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum, caso em que deverão ser anexados os contratos e declarações individuais, por escrito, dos profissionais apresentados, autorizando sua inclusão na equipe técnica e confirmando a sua futura participação na execução dos trabalhos.

7.3.2 Os profissionais indicados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional deverão participar da execução dos trabalhos, admitindo-se a sua substituição por outros de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

7.4 Indicação do Responsável Técnico - Deverão ser indicados responsáveis técnicos com registro ou inscrição no Conselho Regional da categoria profissional correspondente (CREA ou CAU) da região da sede da empresa, detentores de Acervo Técnico.

7.5 Qualificação Técnico-Profissional - Os Responsáveis Técnicos pela execução dos serviços, deverão dispor de Atestado (s) de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, chancelado (s) pelo CREA ou pelo CAU, acompanhado (s) da (s) correspondente (s) Certidão (ões) de Acervo Técnico - CAT que comprove (m) a execução dos serviços de característica semelhantes.

7.5.1 Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras ou serviços exigidos na qualificação técnica em andamento.

7.5.2 No caso de dois ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas.

7.5.3 Não serão aceitos atestados e/ou Certidões de Acervos parciais, referentes à obras e/ou serviços em andamento. Também não serão aceitos atestado (s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

## 8. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DA VISITA TÉCNICA

8.1 Os serviços serão executados na Comunidade do Córrego de Araras, Município de São Gabriel da Palha- ES, sob a orientação e fiscalização da Equipe Técnica da GEO/SECTI, que avaliara o plano de trabalho definido pela empresa, o qual terá como objetivo a melhor fluidez dos serviços e o menor impacto no cotidiano da comunidade.

## 9. DA VISITA TÉCNICA

9.1 A visita técnica para conhecimento pleno das áreas de execução do objeto do contrato é facultada ao licitante para verificação das condições locais, com a finalidade de obter a avaliação própria da natureza, complexidade e quantidade dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, bem como para a obtenção de quaisquer outros dados que julgar necessário para a formulação da proposta.



9.2 A visita técnica poderá ser realizada até o último dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento junto à GEO/SECTI, pelo e-mail [matheus.salotto@secti.es.gov.br](mailto:matheus.salotto@secti.es.gov.br) ou pelo telefone (27) 3636-1827, e será realizada no endereço especificado no item 1.

9.3 O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

9.4 A visita será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

9.5 A visita técnica não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

9.6 Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

## **10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1 Os serviços deverão ser executados em até 08 (oito) meses e prazo de vigência do contrato de 12 (doze) meses, de acordo com cronograma a ser apresentado pela empresa contratada e aceito pela fiscalização da GEO/SECTI, tendo como início de contagem o primeiro dia útil após a publicação da ordem de serviço.

## **11. DA SUBCONTRATAÇÃO**

11.1 Mediante análise técnica, a SECTI, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite de 30 % (trinta por cento) do valor total do objeto contratado.

## **12. DO GERENCIAMENTO**

12.1 A GEO/SECTI designará um servidor responsável pelo gerenciamento da execução do presente instrumento, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.

## **13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1 Programa de Trabalho: 19.363.0051.1412 - AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA REDE DE CENTROS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA



13.2 Natureza de Despesa: 4.4.90.51 - Obras e Instalações

13.3 Fonte: 0107

Em 21 de janeiro de 2020

Elaborado por:

**ALEX ANTONIO SILVA LOPES**

GERÊNCIA DE ENGENHARIA E OBRAS - GEO/SECTI

MATRICULA: 4071590

Aprovado por:

**CRISTINA ENGEL DE ALVAREZ**

SECRETÁRIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO  
PROFISSIONAL – SECTI



## ANEXO II

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

#### ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

##### I. OBJETO

O objeto da presente Licitação consiste na **Contratação de empresa para retomada das obras de construção do Centro de Formação Camponês de São Gabriel da Palha - ES.**

##### II. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços, materiais, pessoal e equipamentos são os discriminados nas Planilhas Orçamentárias e Projetos integrantes deste Edital. Consultar site da SECTI [www.secti.es.gov.br](http://www.secti.es.gov.br) e edital.

##### III. LOCALIZAÇÃO

Comunidade do Córrego de Araras, Município de São Gabriel da Palha- ES, coordenadas geográficas: 18°59'32,4"S; 40°29'47,8"W

##### IV. FORMA DE EXECUÇÃO

Execução indireta, sob regime de empreitada por preço UNITÁRIO.

##### V. ANEXOS DISPONIBILIZADOS NO SITE DA SECTI ([www.secti.es.gov.br](http://www.secti.es.gov.br)):

- (a) Projetos: serão disponibilizados no site da SECTI, podendo ser obtido também na sede da Secretaria, mediante a apresentação de uma unidade de DVD-Room;
- (b) Cronograma físico-financeiro;
- (c) Planilhas Orçamentárias;
- (d) Memórias de cálculo;
- (e) Composições orçamentárias;
- (f) Cronograma de desembolso máximo por período.



**ANEXO III**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**MODELO DE CARTA CREDENCIAL PARA O(S) REPRESENTANTE(S)**

LOCAL E DATA

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional -  
SECTI

Assunto:

O abaixo assinado, na qualidade de responsável legal pela empresa \_\_\_\_\_  
(nome da Firma) \_\_\_\_\_, vem pela presente informar que designamos o Sr.  
\_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, para acompanhar o certame regido  
pelo Edital de \_\_\_\_\_ nº ...../....., podendo para tanto, impugnar, transigir,  
renunciar a recursos, requerer, e praticar qualquer ato necessário ao fiel  
cumprimento do presente credenciamento.

Atenciosamente,

Nome (s) e assinatura (s) do (s) responsável (eis) legal(ais) pela proponente.

\_\_\_\_\_ (nome da proponente) \_\_\_\_\_.



## ANEXO IV

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

A

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI

Comissão Permanente de Licitação

Prezados Senhores,

(Empresa) \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, na \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, abaixo assinado, declara, para os devidos fins, estar de acordo com as normas constantes do Edital em referência, propondo a execução das obras e serviços nele fixados, de acordo com o orçamento apresentado nas seguintes condições:

Apresentamos a V.Sas., em anexo, nossa proposta devidamente detalhada com etapas da execução da obra/reforma a ser realizada **PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO CAMPONÊS, LOCALIZADO EM SÃO GABRIEL DA PALHA – ES**, com fornecimento de materiais e respectivos valores, pelo preço global de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), já incluídas todas as despesas necessárias à perfeita execução do objeto, inclusive materiais a serem utilizados, equipamentos, mão-de-obra, todos os encargos trabalhistas e previdenciários, cobrindo todos os custos de mão-de-obra, inclusive folgadores, encargos sociais, materiais, equipamentos, transportes, alimentação, lucros, encargos fiscais e parafiscais, despesas diretas e indiretas, bem como aquelas indispensáveis para proporcionar e manter a higiene e segurança dos trabalhos, fretes, impostos e taxas de qualquer espécie, tributos em geral e quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços e seus preços, conforme projetos e planilha de custos unitários e totais e cronograma



físico-financeiro, no período máximo de 8 (oito) meses, nos termos do Edital Tomada de Preços nº001/2020 e seus Anexos.

O prazo de validade de nossa proposta é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados da data da abertura da licitação.

Os custos referentes às despesas com administração local e vigilância da obra serão remunerados de acordo com o avanço físico da obra, proporcionalmente à execução financeira.

Caso o objeto seja adjudicado para essa empresa, comprometemo-nos a disponibilizar o **cronograma físico-financeiro**, com utilização do Diagrama de Gantt indicando as interdependências das atividades e o caminho crítico, observando-se os prazos previstos e citados no item 06 deste edital e cuja versão aprovada constituirá parte integrante do contrato.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no edital e seus anexos, bem como aceitamos todas as obrigações especificadas.

Declaramos ainda, sob as penas da lei, que a documentação apresentada atende plenamente aos requisitos de habilitação, bem como, que não existe fato superveniente impeditivo da participação desta empresa no presente certame.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação e executar os serviços no prazo e condições estabelecidas neste ato convocatório.

Nome do Município /UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Assinatura do Responsável da Empresa



## ANEXO V

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

Contrato nº \_\_\_\_\_

Processo nº \_\_\_\_\_

Tomada de Preços nº 001/2020

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA E MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECTI E A EMPRESA**

\_\_\_\_\_.

O Estado do Espírito Santo, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL – SECTI**, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 06.656.711/0001-03, com sede na Avenida Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, 2º andar, salas 201 e 202, Torre Norte, Mata da Praia, Vitória – ES, CEP: 29.066-380, representada legalmente pela sua Secretária \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_, CPF/ MF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, e a empresa \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA, com sede \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo \_\_\_\_\_ (condição jurídica do representante) \_\_\_\_\_ Sr. \_\_\_\_\_ (nome, nacionalidade, estado civil, profissão) \_\_\_\_\_ ajustam o presente CONTRATO de Execução da Retomada das Obras de Construção do Centro de Formação Camponês de São Gabriel da Palha, na Comunidade do Córrego de Araras, Município de São Gabriel da Palha- ES, com fornecimento de mão de obra e materiais, na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, por execução indireta, no endereço e nos termos das Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do Processo de nº \_\_\_\_\_, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta apresentada pela CONTRATADA datada de \_\_/\_\_/\_\_, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas seguintes.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO



1.1. Este contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços para a Retomada das Obras de Construção do Centro de Formação Camponês de São Gabriel da Palha - ES, com fornecimento de mão de obra e materiais na forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, situado na **Comunidade do Córrego de Araras, Município de São Gabriel da Palha - ES**, conforme especificações contidas no edital em seus anexos.

1.2. A obra será administrada pela CONTRATADA, que assumirá integralmente a responsabilidade pela sua execução, ficando sujeita à fiscalização da CONTRATANTE durante todas as fases e etapas do trabalho.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, inciso II, alínea "b", da Lei 8.666/93.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E REAJUSTAMENTO

3.1. **PREÇOS UNITÁRIOS** - Pagará a SECTI pelos serviços contratados e efetivamente executados, os preços constantes da Planilha Orçamentária apresentada pela CONTRATADA e que independentemente de transcrição passa a fazer parte integrante do presente Contrato.

3.2. **VALOR GLOBAL** - O valor estimado para execução das obras e serviços objeto do presente Contrato é de R\$ .....(.....).

3.3. **REAJUSTAMENTO** – os preços propostos serão reajustados nos termos da fórmula a seguir indicada, observado o interregno mínimo de um ano, na forma da legislação vigente, considerando como data-base da proposta \_\_\_\_/20\_\_.

3.3.1. A fórmula para o cálculo do reajustamento será:

$$R = \frac{II - I_0}{I_0} \times V$$

em que:

**R** = Valor do Reajustamento procurado.

**I<sub>0</sub>** = É o Índice Setorial de Reajustamento \_\_\_\_\_ do mês da data-base do orçamento elaborado pelo CONTRATANTE.

**II** = É o Índice Setorial de Reajustamento \_\_\_\_\_ referente ao mês que a contratada fará jus ao reajuste.

**V** = Valor a ser reajustado.



3.3.2. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.4. DA REVISÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.4.1. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.4.2. Não será concedida a revisão quando:

(a) ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;

(b) o evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização do prazo de execução do contrato.

(c) ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

(d) a parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

(f) divergência entre a composição de custos unitários da proposta da CONTRATADA com a referencial da Licitação da SECTI, prevalecendo esta em qualquer hipótese.

3.4.3. A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT) e da Procuradoria Geral do Estado (PGE).



#### **4. CLÁUSULA QUARTA: DO FATURAMENTO**

- 4.1. A CONTRATADA deverá apresentar a fatura/comunicação no 1º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, visando o cumprimento dos procedimentos da cláusula quinta.
- 4.2. A CONTRATADA deverá, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, apresentar comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação do pagamento vinculada à apresentação dos citados documentos, devidamente autenticados.
- 4.2.1. A documentação acima referida deverá vir acompanhada de relatório especificado e de declaração da CONTRATADA, sob as penas da lei, de que adimpliu todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais no período.
- 4.3. Nas guias de recolhimento dos tributos deve constar o número da nota fiscal correspondente. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:
- 4.3.1. Nome e CNPJ da empresa tomadora;
- 4.3.2. Número, data e valor total das notas fiscais de serviços as quais se vincularem;
- 4.3.3. Número do contrato.
- 4.4. A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo mês de execução dos serviços e assim sucessivamente, cópias autenticadas das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior, ficando a liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.
- 4.5. As Guias de Recolhimento do INSS e FGTS deverão demonstrar o recolhimento individualizado especificamente para o presente contrato, acompanhadas da relação dos empregados envolvidos na execução dos serviços no mês de referência.
- 4.6. Quanto ao INSS, na GPS deverão constar do campo outras informações, os seguintes dados:
- 4.6.1. Nome e CNPJ da empresa tomadora;



- 4.6.2. Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;
- 4.6.3. Número do contrato;
- 4.6.4. Número efetivo de empregados.
- 4.7. A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, folhas de pagamento dos empregados envolvidos na execução do objeto contratado.
- 4.8. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ao término do contrato, deverá a CONTRATADA apresentar a Certidão Negativa emitida pelos órgãos e entidades competentes, a fim de comprovar a quitação de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto contratual bem como declaração, sob as penas da lei, de que adimpliu todas os referidos encargos.
- 4.9. A CONTRATADA deverá apresentar a documentação prevista nesta cláusula também das suas subcontratadas, para efeito de comprovação da regularidade trabalhista e fiscal.

## **5. CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela etapa efetivamente executada no mês de referência no 5º (quinto) dia útil após a conclusão da parcela convencionada, em conformidade com o cronograma de execução físico-financeiro, após aceitação pelo gestor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato.
- 5.2. Caberá a CONTRATADA no 1º dia útil após a conclusão da parcela comunicar por escrito a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.
- 5.3. Após recebimento do objeto, a CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.
- 5.4. A fatura será paga no 2º (segundo) dia útil da sua apresentação, vedada à antecipação.
- 5.5. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:



$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 5.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal / Fatura, esta será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 5.7. Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 5.8. A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente ao estabelecido na Lei 4.320/64, assim como na Lei Estadual 2.583/71 (Código Financeiro).
- 5.9. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela contratante, obriga a CONTRATADA a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:
  - 5.9.1. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas neste contrato;
  - 5.9.2. Não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, rescindir o contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
  - 5.9.3. Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
  - 5.9.4. Efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da CONTRATADA ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.



5.10. A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

## 6. CLÁUSULA SEXTA: DAS MEDIÇÕES, ACRÉSCIMOS E DECRÉSCIMOS

6.1. FORMA DE PAGAMENTO – O pagamento será feito por medição mensal, assistida pela CONTRATADA, de acordo com os quantitativos apurados pela fiscalização e tendo por base o orçamento proposto pela CONTRATADA.

6.2. As medições serão sempre efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

6.3. As alterações quantitativas e qualitativas do Projeto deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo, no qual deverão ser indicados com precisão os quantitativos ou especificações alteradas e a variação percentual do valor inicial correspondente, observadas as condições e os limites de 25% (vinte e cinco por cento) nos acréscimos e decréscimos, na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

6.3.1. ACRÉSCIMO DE SERVIÇOS: Os acréscimos que se fizerem necessários serão circunstanciadamente justificados e autorizados pela autoridade competente da SECTI, desde que comprovada a disponibilidade de recursos para cobertura dos correspondentes acréscimos, adotando os seguintes critérios para fixação dos preços:

(a) Quando os serviços a serem executados constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, os preços a serem seguidos serão aqueles nela previstos.

(b) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, mas tiverem referência na Tabela de Preços do DER/ES, os preços a serem seguidos serão determinados pela aplicação da seguinte fórmula:

$$\text{PREÇO DO SERVIÇO NOVO} = (\text{PREÇO DA TABELA DO DER}^*) \times \text{VALOR CONTRATUAL} / \text{VALOR ORÇAMENTO DA LICITAÇÃO}$$

\* O valor correspondente ao transporte será calculado por ocasião do orçamento, quando serão informadas as distâncias.



- (c) Quando os serviços a serem executados não constarem da Planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA na proposta, nem tiverem referência na Tabela de Preços do DER/ES, os preços a serem seguidos serão ajustados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, considerando-se outras tabelas de referência de órgãos públicos ou ampla pesquisa de mercado.
- (d) Caso não haja acordo entre as partes, a CONTRATANTE poderá contratar com terceiros sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito a indenização ou reclamação.

#### **6.4. DECRÉSCIMO DE SERVIÇOS**

- 6.4.1. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as supressões que se fizerem nas obras e serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, circunstanciadamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente da SECTI, enquanto que supressões maiores dependerão de acordo formal entre os contratantes.

### **7. CLÁUSULA SÉTIMA: DA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. A CONTRATANTE indicará um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, registrando em relatório todas as ocorrências e deficiências eventualmente verificadas, emitindo, caso constate alguma irregularidade, notificação a ser encaminhada à CONTRATADA para correções.
- 7.2. A fiscalização da CONTRATANTE terá livre acesso ao local da obra, devendo a CONTRATADA colocar a sua disposição os elementos que forem necessários ao desempenho de suas atribuições.
- 7.3. É vedado à CONTRATANTE e a seu representante, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.

### **8. CLÁUSULA OITAVA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**



- 8.1. O prazo para execução total do objeto do presente Edital será de \_\_\_\_ dias corridos, a contar do dia subsequente à publicação oficial da Ordem de Início de execução dos serviços, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.1. A Ordem de Início será emitida até 30 (trinta) dias após a publicação do Contrato, salvo prorrogação justificada pela SECTI e anuída expressamente pelo Contratado, registrada nos autos.
- 8.2. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços. Deverá ser assegurada a publicidade das Ordens de Paralisação e de Reinício, por meio do Diário Oficial ou outro meio que permita a acessibilidade pública das informações.
- 8.3. As prorrogações do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, serão permitidas desde que ocorrida alguma das hipóteses previstas no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas por escrito, autorizada pela autoridade competente da SECTI e formalizada mediante Termo Aditivo.
- 8.4. Na contagem do prazo de execução estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 110 da Lei nº. 8.666/93. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na SECTI
- 8.5. A Contratada se obriga a acatar as solicitações da fiscalização da SECTI para paralisar ou reiniciar as obras, em qualquer fase.
- 8.6. Este Contrato vigorará a partir do dia subsequente à publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado até o cumprimento total do cronograma de execução estabelecido, na forma disposta nesta Cláusula Oitava.

## 9. CLÁUSULA NONA: DAS FONTES DE RECURSOS

- 9.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão à conta do projeto nº \_\_\_\_\_, Elemento Despesa nº \_\_\_\_\_, do orçamento da SECTI para o exercício de \_\_\_\_\_.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), na modalidade de \_\_\_\_\_, correspondente a 5% (cinco



por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do início de sua vigência.

- 10.2. Face ao disposto no Ofício/8ª PCIV/Nº 130/10, expedido pela 8ª Promotoria de Justiça Cível de Vitória - ES, não será aceita garantia emitida pelo BANCO POTENCIAL S/A.
- 10.3. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:
  - 10.3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
  - 10.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
  - 10.3.3. Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA;
  - 10.3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.
- 10.4. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 10.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.
- 10.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
  - 10.7.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.



- 10.7.2.A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.
- 10.8. Será considerada extinta e liberada a garantia:
- 10.8.1.Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;
- 10.8.2.No prazo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

- 11.1. Compete à CONTRATADA:
- 11.1.1.Executar a obra/reforma nos termos das especificações contidas no edital e seus anexos;
- 11.1.2.Dirigir, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de trabalho, para a execução das obras, correndo por sua conta toda responsabilidade quanto os encargos e obrigações de ordem trabalhista, previdenciária;
- 11.1.3.Fornecer à CONTRATANTE, caso solicitado, a relação nominal de empregados encarregados de executar a obra/reforma contratada, indicando o número da carteira de trabalho, a data da contratação e do registro no Ministério do Trabalho, atualizando as informações, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em caso de substituição de qualquer empregado.
- 11.1.4.Efetuar o pagamento de seus empregados no prazo legal, independentemente do recebimento das faturas;
- 11.1.5.Dotar seus empregados de equipamentos de proteção individual (segurança), quando necessários conforme preceituado pelas Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;



- 11.1.6. Fornecer e aplicar todo o material e equipamento necessários à execução da obra/reforma, sejam eles industriais ou domésticos, os quais deverão ser de qualidade comprovada;
- 11.1.7. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, especialmente o INSS, FGTS e ISS, anexando a cada fatura apresentada à CONTRATANTE a comprovação do efetivo recolhimento dos valores correspondentes à fatura do mês anterior, vedada a apresentação de Certidões Negativas como comprovação do pagamento dos encargos mencionados;
- 11.1.8. Cercar seus empregados das garantias e proteção legais nos termos da Legislação Trabalhista, inclusive em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de segurança e proteção individual a todos componentes de suas equipes de trabalho ou aqueles que por qualquer motivo estejam envolvidos com os serviços;
- 11.1.9. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;
- 11.1.10. Submeter ao exame da fiscalização todo o material a ser empregado nos serviços;
- 11.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio da CONTRATANTE, por pessoas integrantes de suas equipes de trabalho.
- 11.1.12. Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.13. Manter permanentemente nas obras e/ou serviços um engenheiro residente responsável ou corresponsável pela execução da obra nos termos da Lei nº 6.496/77, com poderes para representar a CONTRATADA junto à SECTI, podendo resolver os problemas referentes aos serviços contratados.
- 11.1.14. Reforçar a sua equipe de técnicos nas obras e/ou serviços, se ficar constatada insuficiência da mesma, para permitir a execução dos serviços dentro do prazo previsto;
- 11.1.15. Afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o engenheiro credenciado, preposto, mestre, operário ou qualquer outro elemento de



seu quadro de funcionários, cuja permanência no serviço for, de forma motivada, julgada inconveniente pela SECTI;

- 11.1.16. Providenciar a colocação, em tempo hábil, de todos os materiais e equipamentos necessários ao andamento dos serviços, dentro da programação prevista; o equipamento deve ser de nível tecnológico adequado e em perfeita condição de funcionamento;
- 11.1.17. Retirar do canteiro e dos locais das obras e/ou serviços todo e qualquer material que for rejeitado em inspeção feita pela SECTI;
- 11.1.18. Manter, durante a execução das obras e/ou serviços, a vigilância dos mesmos, a proteção e conservação dos serviços executados até sua entrega a SECTI;
- 11.1.19. Manter nos locais dos serviços os Livros de Ocorrência/Diário de Obra, para uso exclusivo da SECTI e jogos completos de todos os documentos técnicos;
- 11.1.20. Cumprir todas as solicitações e exigências feita pela SECTI nos Livros de Ocorrência/Diário de Obra;
- 11.1.21. Comunicar à GEO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique nos locais de serviços;
- 11.1.22. Executar os reparos que se fizerem necessários no serviço de sua responsabilidade, independentemente de sanções cabíveis que vierem a ser aplicadas;
- 11.1.23. Executar a obra empregando exclusivamente materiais de primeira qualidade e obedecendo rigorosamente ao Projeto de Engenharia fornecido pela SECTI;
- 11.1.24. Desmanchar e refazer, sem ônus para a SECTI, os serviços não aceitos pelo mesmo, quando for constatado o emprego de material inadequado ou execução imprópria do serviço à vista das especificações respectivas;
- 11.1.25. Proceder, no final das obras e/ou serviços à desmobilização das instalações provisórias dos canteiros, limpeza e remoção de todo material indesejável;
- 11.1.26. Reforçar o seu parque de equipamento se for constatada a inadequação para realizar os serviços de acordo com o cronograma



e/ou se, em virtude de atraso, for necessário este aumento do equipamento para recuperação do tempo perdido;

- 11.1.27. Permitir e facilitar a SECTI a inspeção ao local das obras e/ou serviços em qualquer dia e hora, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados, relacionados com os serviços contratados;
- 11.1.28. Não permitir que seu pessoal ou equipamento ingressem em terras de terceiros, sem antes certificar-se de que a SECTI já está devidamente autorizada pelos respectivos proprietários, respondendo a CONTRATADA civil e criminalmente por todos e quaisquer danos a que seu procedimento der causa;
- 11.1.29. Manter o local da obra e/ou dos serviços isolados, não permitindo o acesso de pessoas estranhas ao mesmo, sem a prévia e expressa autorização da SECTI. A Não observância desta norma acarretará a responsabilidade civil e criminal, perdas, danos e prejuízos decorrentes;
- 11.1.30. Tomar providências junto às concessionárias de energia elétrica e saneamento, para ligações provisórias desses suprimentos, caso necessário;
- 11.1.31. Solicitar ao poder público municipal qualquer tipo de autorização para execução dos serviços, incluindo a interdição parcial da via, arcando com qualquer despesa que venha a incorrer;
- 11.1.32. A CONTRATADA deverá fazer a Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do respectivo Contrato e Orçamento no CREA-ES, conforme determinam as Leis n°s 5.194, de 24.12.66, e 6.496, de 07.12.87, e as Resoluções n°s 194, de 22.05.70, e 302, de 23.11.84, do CONFEA. A comprovação da Anotação de Responsabilidade Técnica será feita pelo encaminhamento a SECTI da via da A.R.T. destinada ao Contratante;
- 11.1.33. O acompanhamento tecnológico ficará a cargo da CONTRATADA, independentemente da atividade fiscalizadora do Órgão, cabendo a SECTI o fornecimento dos projetos e das normas de serviço;
- 11.1.34. Manter reserva quanto aos Projetos, especificações e desenhos relativos à obra apenas sendo-lhe facultado fornecê-los a terceiros, para qualquer fim, mediante prévia e expressa autorização da SECTI;



- 11.1.35. Exonerar a Administração por qualquer responsabilidade, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, métodos ou processos adotados durante a execução da obra contratada;
- 11.1.36. Cumprir e fazer cumprir os dispositivos legais pertinentes aos elementos de defesa e preservação do meio ambiente relativamente às legislações em nível federal, estadual e municipal;
- 11.1.37. A CONTRATADA assume, integralmente, qualquer responsabilidade de natureza cível, criminal, trabalhista, social, previdenciária, fiscais, comerciais, tributária e administrativa decorrentes da execução do objeto do presente Contrato;
- 11.1.38. A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras, inclusive perante o Registro de Imóveis;
- 11.1.39. Elaborar cronograma para acompanhamento dos serviços em MS Project ou programa compatível;
- 11.1.40. Na entrega do objeto, a empresa deverá fornecer o Data book da obra contendo, no mínimo e não se limitando a: Diários de obra, relatórios de inspeção, relatórios de ensaios dos materiais empregados (exemplo. Concreto), certificados de materiais, garantias de equipamentos, etc;
- 11.1.41. Visando ao regular cumprimento do contrato firmado com a Administração Pública, o CONTRATADO, nos termos do Decreto 2.460-R/10, se obriga a efetivar a contratação de mão-de-obra necessária à execução da obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) da mão-de-obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei nº 7210/84.
- 11.1.41.1. Para tanto, deverá o CONTRATADO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito ao CONTRATANTE, onde especificará a



quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

11.1.41.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADO, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, o CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

11.1.41.3. Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, o CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pelo CONTRATADO, solicitará à SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários dos trabalhadores, no prazo máximo de 08 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do art. 37 da Lei nº 7210/84.

11.1.41.4. O atraso na formalização da contratação da mão-de-obra mencionada, por culpa exclusiva do CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade ao CONTRATADO. O não cumprimento dessa obrigação, por parte do CONTRATADO, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei nº 8666/93.

11.1.42. Subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, caso não se enquadre em nenhuma dessas categorias;

11.2. Compete à CONTRATANTE

11.2.1. Pagar à CONTRATADA o preço estabelecido na Cláusula Terceira, nos termos ajustados neste contrato;

11.2.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, designando o servidor (es) responsável (is).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DO MEIO AMBIENTE**



- 12.1. A CONTRATADA deverá adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança.
- 12.2. A CONTRATADA fica responsável, inclusive por atos de seus empregados, pela preservação da flora e da fauna existente, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 12.3. São de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE:
  - 12.3.1. A restauração de eventuais agressões ao ambiente que por sua culpa tenham ocorrido, nos termos definidos pelo órgão fiscalizador.
  - 12.3.2. As multas que venham a ser aplicadas pelos órgãos e entidades de fiscalização do meio-ambiente.
- 12.4. Eventuais multas e qualquer outro custo ou encargo relativo às obrigações previstas nesta cláusula, se suportados pela CONTRATANTE, serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA ou das garantias oferecidas ou ainda cobrados judicialmente.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

- 13.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:
  - 13.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
  - 13.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;
  - 13.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;
- 13.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:
  - (a) advertência;



(b) multa:

b.1) Quando os trabalhos de fiscalização da Administração da execução dos serviços forem dificultados, inclusive quando forem omitidas informações de responsabilidade da CONTRATADA referentes à execução contratual, ou prestadas de forma inverídica, assim como no caso de a obra for paralisada sem autorização do SECTI será aplicada multa de 2,0% (dois por cento) do valor total do contrato.

b.2) Nos demais casos, de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

(d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

13.2.1. As sanções de advertência, suspensão e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.

13.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, produzindo efeitos apenas se confirmada.

13.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá a SECTI, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais sanções administrativas.

13.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste Contrato, competirá a SECTI proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado.



13.2.5. Para o caso de rescisão contratual decorrente de inexecução contratual culposa da contratada, fica instituída a Cláusula Penal Compensatória por perdas e danos no valor de 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular, observado o que segue:

- (a) Para exigir a pena convencional, não é necessário que a Contratante alegue prejuízo.
- (b) O montante de 10% (dez por cento) acima definido vale como mínimo da indenização, não prejudicando o ressarcimento por prejuízos com valores a ele excedentes.

13.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se o que disposto na Cláusula Décima Quinta e as seguintes regras:

- (a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
- (b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
- (c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº. 8666/93;
- (d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
- (e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o ente promotor do certame ou autoridade competente, proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante ou



contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior que versar sobre questão jurídica será submetido à análise da Procuradoria, após a análise definitiva no âmbito do SECTI ou confirmação pela SEGER, conforme o caso, salvo no caso de dúvida jurídica, em que poderá ser formulada consulta.

(g) Somente será publicada na Imprensa Oficial as decisões definitivas, após a confirmação pela SEGER, no caso do § 2º do Item 13.2, e a análise jurídica, se houver recurso administrativo, sendo as demais decisões comunicadas pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.4. Os montantes relativos às multas contratuais e a Cláusula Penal Compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobradas judicialmente ou descontadas dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

13.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

13.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança, inclusive judicialmente, da diferença.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA**

14.1. Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, o mesmo será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

14.2. Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.



- 14.3. Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.
- 14.4. Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos prejuízos ao interesse público.
- 14.5. Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO**

- 15.1. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma lei, se for o caso.
- 15.2. Em caso algum a SECTI pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista Previdenciária, Fiscal e Comercial, bem como aqueles resultantes de atos ilícitos praticados pela CONTRATADA e seus prepostos a terceiros.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS RECURSOS**

- 16.1. O ato administrativo praticado no curso do contrato estará sujeito à interposição de recurso, nos termos do Art. 109 da Lei nº 8.666/93 e inciso XXXIV do Art. 5º da Constituição Federal, que deverá ser protocolado no endereço mencionado neste Contrato.
- 16.2. Dos atos da Administração referentes a este Contrato cabem:
- 16.2.1. Recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do Contratado da decisão, nos casos de:
- (a) Aplicação das penas de advertência, multa ou de suspensão temporária.



(b) Rescisão do contrato a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;

16.2.2. Representação à autoridade competente da SECTI no prazo de 05 (cinco) dias úteis da decisão relacionada com o objeto do Contrato, nas hipóteses não previstas no Item anterior.

16.2.3. Pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente da SECTI que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade, no prazo de 10 (dez) dias da intimação do ato, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

16.3. A comunicação e o procedimento de aplicação das penalidades observarão o disposto no Item 13.

16.4. Os recursos previstos nesta Cláusula terão efeito suspensivo.

16.5. A aplicação das penalidades será decidida pela autoridade competente da SECTI, sendo os eventuais recursos delas decorrentes dirigidos à própria autoridade, que deverá apreciá-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, podendo reconsiderar.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

17.1. A execução do presente contrato será acompanhada pelo gestor do contrato designado pela CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, que deverá atestar a realização de seu objeto, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

17.2. O (nome do setor Administrativo) designará, formalmente o (s) servidor (es) responsável (is) pelo acompanhamento "in loco" da execução do objeto, que será (ão) responsável (is) pela atestação provisória e/ou definitiva de cada parcela em até 02 (dois) dias úteis, e pelo recebimento do objeto, através de termo circunstanciado, assinado pelas partes, que comprove sua adequação aos termos deste contrato.

17.3. O preposto da CONTRATADA deverá estabelecer, de comum acordo com o gestor do contrato horários e datas regulares para tomarem decisões necessárias à execução do objeto contratado.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA**



- 18.1. Representará a CONTRATADA na execução do ajuste, como preposto, (nome completo, nacionalidade, profissão e condição jurídica do representante da empresa).

## **19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA: RESPONSABILIDADE CIVIL**

- 19.1. A CONTRATADA será responsável por qualquer reparo ou conservação da obra durante 60 (sessenta) dias após o seu recebimento definitivo, sem prejuízo das responsabilidades previstas no Artigo 73, §2º, da Lei nº 8.666/93 e artigo 618, do Código Civil.

## **20. CLÁUSULA VIGÉSIMA: DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 20.1. Mediante análise técnica, o (SIGLA DO ÓRGÃO), por meio de sua autoridade competente, poderá autorizar, prévia e expressamente, por escrito, a subcontratação de parte do objeto desta licitação, nos termos do Art. 72 da Lei Federal nº 8.666/93, observado o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do objeto contratado.
- 20.2. Não serão indenizados pela SECTI, quaisquer despesas decorrentes de mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos, bem como de instalações e retirada de canteiros e equipamentos, mesmo na ocorrência de qualquer tipo de rescisão contratual.
- 20.3. A SECTI poderá a seu critério, mediante justificativa técnica, determinar a complementação ou substituição de qualquer dos equipamentos disponibilizados, a fim de melhorar a eficiência da execução contratual, sem que isso implique em reequilíbrio de custos.
- 20.4. A CONTRATADA estará obrigada a destinar pessoal suficiente para o desenvolvimento dos trabalhos a serem realizados, devidamente equipados com EPI (equipamento de proteção individual) e com uniformes, na cor laranja, figurando nas costas dos mesmos a inscrição: "A SERVIÇO DO ESTADO ES", na cor preta.
- 20.5. À CONTRATADA é vedado prestar informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, objeto deste Contrato, divulgá-los através da imprensa escrita e falada e/ou por outro meio qualquer de divulgação pública, salvo quando autorizado por escrito pela SECTI.



- 20.6. Fica a CONTRATADA ciente de que deverá ser dada especial atenção aos aspectos do meio ambiente durante a execução da obra de que se trata o presente Contrato, a fim de minimizar os efeitos negativos de impacto ambiental que por ventura sejam causados.
- 20.7. Fica a CONTRATADA ciente de que, nos casos em que houver necessidade, deverá providenciar, em nome da empresa, as licenças de exploração de lavras, bem como o cumprimento das condicionantes ambientais, especialmente sua recuperação. Semelhantemente, obter de quem de direito a competente outorga para utilização, ficando responsável perante a legislação vigente.
- 20.8. Faz parte integrante do presente contrato o Edital de Tomada de Preços nº 001/2020, bem como a Proposta de Preços da Contratada.

## **21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DO FORO**

- 21.1. Fica eleito o foro do Juízo de Vitória - Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



**ANEXO VI**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU  
EQUIPARADAS**

REFERÊNCIA: TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2020

A empresa ....., inscrita no CNPJ sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da cédula de identidade nº ....., DECLARA que é microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Complementar Estadual nº 618/2012, cujos termos declaro conhecer na íntegra, e está apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no certame em epígrafe.

Declara ainda, que não se enquadra em nenhum dos impedimentos previstos no §4º do Art. 3º da Lei Complementar 123 de 2006.

---

**FIRMA LICITANTE / CNPJ**

---

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



**ANEXO VII**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Ref.: Tomada de Preços Nº. 001/2020**

<b>NOME</b>	<b>HABILITAÇÃO (Título e nº. CREA)</b>	<b>INDICAÇÃO (*)</b>

Indicamos os profissionais acima para atuarem como Responsáveis Técnicos para execução dos serviços, caso sejamos vencedores da licitação e devidamente contratados.

Na oportunidade, declaramos que os mesmos têm vinculação permanente ao nosso quadro técnico e estão devidamente habilitados como comprovam as certidões emitidas e/ou os atestados reconhecidos pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU da região onde foram os serviços executados, comprobatórios da experiência na execução de serviços compatíveis em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superiores às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto em licitação.

**(\*) Especificar a função a ser exercida por cada profissional**

---

**FIRMA LICITANTE/ CNPJ**

---

**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO E FUNÇÃO**



## ANEXO VIII

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

#### DECLARAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO PERMANENTE

Declaramos sob as penas da lei, que concordamos com a nossa indicação como responsáveis técnicos pelos serviços para **EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RETOMADA DA CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE FORMAÇÃO CAMPONÊS, LOCALIZADO EM SÃO GABRIEL DA PALHA – ES**, objeto da presente licitação.

Declaramos ainda que, participaremos permanentemente dos serviços referidos e que temos vinculação ao quadro permanente da empresa.

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome / Título / nº CREA

\_\_\_\_\_  
Assinatura

\_\_\_\_\_  
Nome / Título / nº CREA

\_\_\_\_\_  
**FIRMA LICITANTE / CNPJ**

\_\_\_\_\_  
**CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL  
CARGO E FUNÇÃO**



## ANEXO IX

### TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020

#### DECLARAÇÃO

A empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ....., **DECLARA**, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

não emprega menor de dezesseis anos;

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Nome do Município /UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

Identificação e assinatura do Responsável do Licitante



**ANEXO X**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020**

**FICHA DE IDENTIFICAÇÃO**

ATOS CONSTITUTIVOS

DATA DA CONSTITUIÇÃO	DATA E NÚMERO DO REGISTRO
ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADA	DATA DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO
N.º DA ÚLTIMA ALTERAÇÃO SOCIAL	ÓRGÃO EM QUE FOI REGISTRADO

DIRETORES E PRINCIPAIS SÓCIOS

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	CARGO/FUNÇÃO

RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

NOME	FORMAÇÃO PROFISSIONAL	ÓRGÃO REG. PROFISSIONAL	REGIÃO	NÚMERO REGISTRO

SEDE

ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME SUPERINTENDENTE

FILIAIS

ENDEREÇO	CIDADE	ESTADO	FONE	NOME GERENTE

DATA	NOME DO INFORMANTE	ASSINATURA
------	--------------------	------------